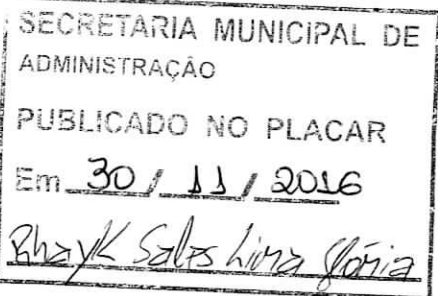




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000804
Data: 23/12/2016 Horário: 12:52
Legislativo - PLO-E 39/2016

“Altera a Lei Municipal nº. 1.851 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei nº. 1.851, de 23 de dezembro de 2009 o Art. 4º- A, com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Os valores constantes da tabela do § 1º do Art. 4º da Lei nº. 1.851/ 2009 poderão ser reajustados, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI ou de outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único- Na aplicação do índice referido neste artigo, tem-se em conta a variação acumulada a partir da data da última atualização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.966/11.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que altera a *Lei Municipal nº. 1.851 de 23 de dezembro de 2009*, que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

A alteração pretendida tem como finalidade atualizar os valores referentes à contribuição de iluminação pública no âmbito do município de Gurupi -TO. Neste intento, os valores atualizados correspondem tão somente ao percentual de atualização financeira referente ao período da última atualização, ocorrida ainda no ano de 2011, através da Lei Municipal 1.966/11.

Faz-se necessária a devida atualização considerando que os valores arrecadados são insuficientes para manter os serviços, bem como realizar as obras de ampliação e manutenção necessárias para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública.

Portanto, é imprescindível a alteração legislativa proposta para ser cumprida a finalidade da lei ora alterada, pelos seus próprios objetivos.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, considerando que a matéria tão somente atualiza os valores das contribuições, sem qualquer aumento real.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor
Vereador Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO